



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de janeiro, 19 de Maio de 2010.

### COMUNICAÇÃO Nº 314/10 – TJD/RJ

### DECISÃO DA “2ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcelo Jucá Barros, presentes os Auditores Dr. Luiz Tavares Correa Meyer, Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho, Dr. Marcello C. Zorzenon, e o Auditor substituto Dr. José Marinho P. Junior, ausência do Auditor Dr. Alberto Flores Camargo e do Procurador Dr. Adilson Vieira Macabu Filho, reuniu-se às 17h15min do dia 18 de Maio de 2010, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, a Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 537/10

1º) Denunciado: Edson Martins Soares Junior (Atleta do Fênix F.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: André Felipe dos Santos Souza (Atleta do Nova Iguaçu F.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º) Denunciado: Fênix F.C (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu F.C X Fênix F.C

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 24/04/2010

Defesa: Dra. Anália Chagas (Fênix) e Dr. Marcelo R. Mendes (N. Iguaçu)

Auditor Relator: Dr. Luiz Tavares C. Meyer



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.**

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 254-A do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Luiz Bomfim, que aplicava suspensão de 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade, multado o 3º denunciado em R\$500,00(quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da multa.

Processo baixado para que a D. Procuradoria verifique os fatos narrados na denúncia em relação ao 1º denunciado.

O advogado do Nova Iguaçu requereu a lavratura do acórdão do Dr. Luiz Tavares C. Meyer.

**03) Processo: nº 538/10**

**1º)Denunciado: Rodrigo Ildefonso dos Santos (Atleta do Barra do Piraí)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**2º)Denunciado: Barra do Piraí (Associação)**

**Tipificação: Art. 206 e 191, III do CBJD**

**3º)Denunciado: Porto Real (Associação)**

**Tipificação: Art. 191, III do CBJD**

**Jogo: Porto Real X Barra do Piraí**

**Categoria: Estadual de Ligas**

**Data jogo: 24/04/2010**

**Defesa: Dra. Anália Chagas (Porto Real) e Ausente (Barra do Piraí)**

**Auditor relator: Dr. Luiz Bomfim Pereira**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 254-A do CBJD.**

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$100,00(cem)reais por minuto, por 33(trinta e três) minutos, totalizando R\$3.300,00(três mil e trezentos)reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD e multado em R\$100,00(cem) reais, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191 do mesmo diploma legal.



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**Por unanimidade de votos, multado o 3º denunciado em R\$100,00(cem)reais, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191 do CBJD.**

**Prazo de 10(dez) dias para pagamento da multa.**

### **04) Processo: nº 539/10**

**Denunciado: Wallace Sotinho Vianna (Atleta do Americano F.C)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**Jogo: Fluminense F.C X Americano F.C**

**Categoria: Série A - Juniores**

**Data jogo: 24/04/2010**

**Defesa: Dr. Marcelo R. Mendes**

**Auditor relator: Dr. José Marinho P. Junior**

**Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. José Marinho e Dr. Luiz Tavares, que aplicavam pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**

### **05) Processo: nº 540/10**

**Denunciado: Angra dos Reis E.C (Associação)**

**Tipificação: Art. 203 do CBJD**

**Jogo: Bangu A.C X Angra dos Reis E.C**

**Categoria: Juvenil**

**Data jogo: 24/04/2010**

**Defesa: Revel**

**Auditor relator: Dr. Luiz Bomfim Pereira**

**Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$3.000,00(três mil)reais e punido com a perda de pontos, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.**

**Prazo de 10(dez) dias para pagamento da multa.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 06) Processo: nº 541/10

1º) Denunciado: Americano F.C (Associação)

Tipificação: Art. 213, I do CBJD

2º) Denunciado: Eriano dos Santos Julio (Atleta do Americano F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Americano F.C X C.R Flamengo

Categoria: Juvenil

Data jogo: 24/04/2010

Defesa: Dr. Marcelo R. Mendes

Auditor relator: Dr. Luiz Tavares C. Meyer

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$1.000,00(mil)reais e punido com a perda de mando de campo de 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 213, I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da multa.

---

### 07) Processo: nº 542/10

Denunciado: Yuri Neves Barbosa (Atleta do Quissamã F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: A.D Cabofriense X Quissamã F.C

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 24/04/2010

Defesa: Dr. Mauro Pestana Chidid

Auditor relator: Dr. Marcello C. Zorzenon

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

---

### 08) Processo: nº 543/10

Denunciado: Ewerton Bastos de Brito (Atleta do Itaperuna E.C)

Tipificação: Art. 254-A, II do CBJD

Jogo: Itaperuna EC X Artsul FC

Categoria: Série B - Juniores



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Data jogo: 24/04/2010**

**Defesa: Revel**

**Auditor relator: Dr. Marcello C. Zorzenon**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A, II do CBJD.**

**09) Processo: nº 544/10**

**1º) Denunciado: Kaiserburg F.C (Associação)**

**Tipificação: Art. 191, III do CBJD**

**2º) Denunciado: Wallace Oliveira Fernandes (Atleta do Kaiserburg F.C)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**Jogo: Fluminense F.C X Kaiserburg F.C**

**Categoria: Juvenil**

**Data jogo: 24/04/2010**

**Defesa: Dr. Marcelo R. Mendes**

**Auditor relator: Dr. José Marinho P. Junior**

**Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$200(duzentos)reais, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**

**Prazo de 10(dez) dias para pagamento da multa.**

**10) Processo: nº 545/10**

**Denunciado: Tres Rios F.C ( Associação)**

**Tipificação: Art. 191, III do CBJD**

**Jogo: Campo Grande A.C X Tres Rios F.C**

**Categoria: Juvenil**

**Data jogo: 24/04/2010**

**Defesa: Revel**

**Auditor relator: Dr. José Marinho P. Junior**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$200,00(duzentos) reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD. Prazo de 10(dez) dias para pagamento da multa.

**10) Processo: nº 546/10**

**1º) Denunciado: Sapucaia (Associação)**

**Tipificação: Art. 203 do CBJD**

**2º) Denunciado: Levy Gasparian (Associação)**

**Tipificação: Art. 203 do CBJD**

**Jogo: Sapucaia X Levy Gasparian**

**Categoria: Estadual de Ligas**

**Data jogo: 24/04/2010**

**Defesa: Revel**

**Auditor relator: Dr. Luiz Bomfim Pereira**

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$1.500,00(mil e quinhentos)reais e punido com a perda de pontos, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$1.500,00(mil e quinhentos)reais e punido com a perda de pontos, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

**Prazo de 10(dez) dias para pagamento da multa.**

**11) Processo: nº 547/10**

**Denunciado: Rio Claro (Associação)**

**Tipificação: Art. 203 do CBJD**

**Jogo: Piraí X Rio Claro**

**Categoria: Estadual de Ligas**

**Data jogo: 24/04/2010**

**Defesa: Revel**

**Auditor relator: Dr. Marcello C. Zorzenon**

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$1.500,00(mil e quinhentos)reais e punido com a perda de pontos, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

**Prazo de 10(dez) dias para pagamento da multa.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 12) Processo: nº 548/10

1º) Denunciado: Gustavo Pereira Almeida (Atleta do Mesquita F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Mesquita F.C (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Mesquita F.C X São Cristóvão F.R

Categoria: Juniores

Data jogo: 24/04/2010

Defesa: Dr. Everaldo T. da Silva

Auditor relator: Dr. Luiz Bomfim Pereira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$100,00(cem)reais por minuto, por 16(dezesseis) minutos, totalizando R\$1.600,00(mil e seiscientos) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da multa.

---

### 13) Processo: nº 549/10

1º) Denunciado: Alexandre Moura Rodrigues (Atleta do Mesquita F.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: João Paulo Tardelli R. Rosa (Atleta do São Cristóvão F.R)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Mesquita F.C X São Cristóvão F.R

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 24/04/2010

Defesa: Dr. Marcelo R. Mendes (S. Cristóvão) e Dr. Everaldo T. da Silva (Mesquita)

Auditor relator: Dr. Marcello C. Zorzenon

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Marcello Zorzenon que aplicava suspensão de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do mesmo diploma legal.**

**14) Processo: nº 359/10**

**Denunciado: União Central F.C (Associação)**

**Tipificação: Art. 214 do CBJD**

**Jogo: Esprof A.F.C X União Central F.C**

**Categoria: Série C - Profissional**

**Data jogo: 18/03/2010**

**Defesa: Dr. Marcelo R. Mendes**

**Auditor relator: Dr. Luiz T. Correa Meyer**

**Resultado: Processo retirado de pauta.**

**15) Processo: nº 471/10**

**1º) Denunciado: Anderson Kunzel Barreto (Atleta do A.A Portuguesa)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**2º) Denunciado: Frederico da Costa Pinheiro (Atleta do Mesquita F.C)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**3º) Denunciado: Denis Santana da Silva (Atleta do A.A Portuguesa)**

**Tipificação: Art. 254 § 1º, II do CBJD**

**4º) Denunciado: Zambi dos Santos Oliveira (Atleta do Mesquita F.C)**

**Tipificação: Art. 258 § 2º, II do CBJD**

**5º) Denunciado: Mesquita F.C ( Associação)**

**Tipificação: Art. 191, III do CBJD**

**Jogo: A.A Portuguesa X Mesquita F.C**

**Categoria: Série B - Profissional**

**Data jogo: 14/04/2010**

**Defesa: Dr. Mauro Chidid (Portuguesa) e Dr. Everaldo Teodoro da Silva (Mesquita)**

**Auditor relator: Dr. Luiz Tavares C. Meyer**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

No mérito, por maioria, suspenso o 3º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Marcello Zorzenon que aplicava suspensão de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 2(duas) partidas, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 5º denunciado em R\$500,00(quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

A Procuradoria declarou extinta de punibilidade a denúncia em relação ao 2º denunciado, por motivo de falecimento do mesmo, conforme informa documento anexado aos autos e além do fato ser de conhecimento notório, com base no art. 164, I do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da multa.

**16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

**17) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).**

**18) O Procurador se manifestou em todos os processos.**

**19) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19:30 horas.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**Rio de Janeiro, 19 de Maio de 2010.**

**Marcelo Jucá de Barros  
Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade  
Secretária Adjunta do TJD/RJ**